



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei 1.392 de 28 de Junho de 2023.

“Altera as disposições da Lei 1.003/2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência a Pessoa Idosa – CMAI, o Fundo Municipal de Assistência a Pessoa Idosa, e a política, proteção e amparo a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Lassance e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lassance, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de assistência a Pessoa Idosa, das normas gerais para a aplicação e da sua estrutura de atendimento.

§ Único – Considera-se Pessoa Idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º - No município de Lassance, a política da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar Pessoa Idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

II – O processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.

III – A pessoa idosa não deve sofrer nenhum tipo de discriminação por parte da sociedade.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



IV- A pessoa idosa é o principal agente das transformações a serem efetivadas através desta política.

V – Os poderes públicos e a sociedade deverão observar as diferenças econômicas, sociais e regionais na aplicação desta lei.

**CAPITULO II
DAS DIRETRIZES, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 3º - O atendimento à pessoa idosa no município será definido pelos seguintes seguimentos:

I – Secretaria municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;

II – Conselho municipal de Assistência a Pessoa Idosa;

Art. 4º - São diretrizes da política municipal da pessoa idosa no município:

I – Viabilizar alternativas de participação ocupação e convívio da pessoa idosa, integrando-o às demais gerações.

II – Participação da pessoa idosa através de sua organização, na formulação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos.

III – Priorizar o atendimento a pessoa idosa, através de suas próprias famílias em detrimento ao asilar, com exceção daquelas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.

IV – Capacitação dos recursos humanos, por meio de reciclagem nas áreas de geriatria e gerontologia, para a prestação de serviços.

V- Implantação de sistema de informação para divulgar a política de serviços oferecidos, os planos, programas e projetos.

VI – Implantação de programas sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal Desenvolvimento e Promoção Social a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do conselho municipal da pessoa idosa .

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência a Pessoa Idosa a formulação, supervisão e avaliação da política da pessoa idosa no âmbito do município de Lassance.

**CAPITULO III
DAS AÇÕES E DIRETRIZES**

Art. 7º - Na elaboração e cumprimento da política municipal da pessoa idosa, são competências das seguintes áreas:

I – Da Promoção e Assistência Social

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas das pessoas idosas, com a participação da família e da sociedade.
- b) Estimular a criação de alternativas de atendimento a pessoa idosa, como centro de convivência, outros cuidados noturnos, casas-lares e atendimento domiciliares.
- c) Planejar, coordenar e supervisionar pesquisas sobre situação da pessoa idosa, no âmbito do Município.
- d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa.

II – Da Saúde

- a) Garantir a pessoa idosa assistência à saúde nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde.
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa através de medidas profiláticas.
- c) Desenvolver formas de cooperação entre os centros de referências em geriatria e o município para treinamento de equipe de apoio técnico.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



- d) Levantar dados para realizar estudos sobre o caráter epidemiológico de algumas doenças das pessoas idosas, visando sua prevenção, tratamento e reabilitação.
- e) Criar Serviços alternativos da Saúde das pessoas idosas.
- f) Incentivar e criar programas de esportes, lazer e atividades físicas, proporcionando a melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa.

III – Da Educação/CRAS.

- a) Criar sistemas que impeça a discriminação das pessoas idosas quando a sua participação no mercado de trabalho, tanto público quanto privado.
- b) Orientar a pessoa idosa quanto aos seus direitos nos benefícios previdenciários.
- c) Estimular e orientar os setores públicos e privados quanto a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria.

IV - Da habilitação e Urbanismo

- a) Elaborar critérios que garantem o acesso da pessoa idosa à habitação popular.
- b) Nos programas habitacionais, destinar unidades em regime de comodato ou cessão a pessoa idosa.
- c) Incluir nos programas de assistência a pessoa idosa a melhoria das condições de habitabilidade e adaptações da moradia, levando-se em conta seu estado físico.

V – Da justiça

- a) Defender todos os direitos da pessoa idosa.
- b) Estabelecer normas sobre a pessoa idosa, evitando abusos e lesões aos seus direitos a fiscalizar sua aplicação.
- c) Incentivar através das instituições comunitárias, movimentos de pessoas idosas e desenvolvimento de atividades culturais.
- d) Criar centros de atividades voltados as pessoas idosas – CAI, promovendo eventos de reintegração à vida comunitária.
- e) Valorizar a experiência da pessoa idosa, transferindo aos mais jovens suas informações e habilidades, garantindo assim a continuidade cultural.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



**CAPITULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência a Pessoa Idosa – CMAI, em caráter permanente como órgão deliberativo e fiscalizador das ações da política municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência a Pessoa Idosa – CMAI:

- I – Definir as prioridades da política municipal da pessoa idosa.
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos programas de assistência a pessoa idosa.
- III – Atuar no controle da execução da política de atendimento a pessoa idosa.
- IV – Propor critérios para a programação do orçamento do fundo municipal da pessoa idosa, acompanhado a aplicação dos recursos.
- V – Aprovar, fiscalizar e avaliar a política de assistência à pessoa idosa no Município de Lassance.
- VI – Fazer cumprir os programas de assistência à pessoa idosa, no âmbito do município.
- VII – Elaborar e aprovar o Estatuto do Conselho.
- VIII – Cadastrar as instituições que prestem serviços de assistência à pessoa idosa no município.
- IX – Estabelecer critérios e aprovar a elaboração de convênio entre o setor público e entidades privadas de assistência à pessoa idosa.

**CAPITULO V
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 10º - O CMAI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído por 08n (oito) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes governamentais de cada um dos órgãos indicados a seguir:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – Por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

a) 01(um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01(um) representante de entidades religiosa com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§ 1º - Os membros do CMAI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - A função de membros do CMAI não será remunerada, sendo considerada função de relevante valor público e social.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: gestao@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados.

Art. 11º - A diretoria do CMAI, será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Primeiro e segundo secretário.
- IV – Tesoureiro
- V – Conselho Fiscal com três membros.

CAPITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Lassance.

Art. 13º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



VI. outras.

Art. 14º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 15º - A prestação de contas dar-se-á em conformidade com a contabilidade pública, remetendo-se semestralmente ao executivo e legislativo as respectivas prestações de contas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.003 de 20 de março de 2008 entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 28 de Junho de 2023.



PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia <u>28/06/2023</u>
Foi afixado o <u>Lei 1.392/2023</u>
No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.
Lassance-MG <u>28</u> de <u>06</u> de <u>2023</u>
